COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 7.6.2022
COM(2022) 275 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de
REGULAMENTO DO CONSELHO

que altera o Regulamento (UE) 2022/109 que fixa, para 2022, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União

ANEXO

O anexo IA do Regulamento (UE) 2022/109 é alterado do seguinte modo:

(1) Na parte A, relativa às unidades populacionais autónomas da União, o primeiro quadro é substituído pelo seguinte:

«

Espécie:	Biqueirão *Engraulis encrasicolus*		Zona:	9, 10; águas da União da zona CECAF 34.1.1. (ANE/9/3411)
Espanha	4 812	(1)	TAC de precaução	
Portugal	5 249	(1)		
União	10 061	(1)		
TAC	10 061	(1)		
(1)	A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.			

»;

(2) Na parte B, relativa às unidades populacionais partilhadas, os quadros das unidades populacionais a seguir indicadas são substituídos pelos seguintes:

(i) O quadro de possibilidades de pesca para o camarão-ártico na divisão CIEM 3a é substituído pelo seguinte quadro:

«

Espécie:	Camarão-ártico *Pandalus borealis*	Zona:	3a (PRA/03A.)
Dinamarca	*pm*	TAC analítico	
Suécia	*pm*	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	*pm*		
TAC	*pm*	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	

»;

(ii) O quadro das possibilidades de pesca para a espadilha e capturas acessórias associadas na divisão CIEM 3a é substituído pelo seguinte quadro:

«

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas *Sprattus sprattus*		Zona:	3a (SPR/03A.)
Dinamarca	*pm*	(1)(2)	TAC analítico	
Alemanha	*pm*	(1)(2)		
Suécia	*pm*	(1)(2)		
União	*pm*	(1)(2)		
TAC	*pm*	(2)		

(1) Até 5 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo e arinca (OTH/*03A.). As capturas acessórias de badejo e arinca imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.

(2) Esta quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023. Podem ser efetuadas transferências desta quota para as águas do Reino Unido e águas da União das zonas 2a e 4. Todavia, essas transferências devem ser previamente notificadas à Comissão e ao Reino Unido.

»;

(iii) O quadro das possibilidades de pesca de espadilha e capturas acessórias associadas nas águas do Reino Unido e da União da subzona CIEM 4 e nas águas do Reino Unido da divisão CIEM 2a é substituído pelo seguinte quadro:

«

Espécie:	Espadilha e capturas acessórias associadas *Sprattus sprattus*		Zona:	Águas do Reino Unido e águas da União da subzona 4; águas do Reino Unido da divisão 2a (SPR/2AC4-C)
Bélgica	*pm*	(1)(2)	TAC analítico	
Dinamarca	*pm*	(1)(2)		
Alemanha	*pm*	(1)(2)		
França	*pm*	(1)(2)		
Países Baixos	*pm*	(1)(2)		
Suécia	*pm*	(1)(2)(3)		
União	*pm*	(1)(2)		
Noruega	*pm*	(1)		
Ilhas Faroé	*pm*	(1)(4)		
Reino Unido	*pm*	(1)		
TAC	*pm*	(1)		

(1)	A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.
(2)	Até 2 % da quota pode ser constituída por capturas acessórias de badejo (OTH/*2AC4C). As capturas acessórias de badejo imputadas à quota ao abrigo da presente disposição e as capturas acessórias de espécies imputadas à quota nos termos do artigo 15.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 não podem exceder, no total, 9 % da quota.
(3)	Incluindo galeota.
(4)	Pode conter até 4 % de capturas acessórias de arenque.

»;

(iv) O quadro de possibilidades de pesca para a espadilha nas divisões CIEM 7d, 7e é substituído pelo seguinte quadro:

«

Espécie:	Espadilha *Sprattus sprattus*				Zona:	7d, 7e (SPR/7DE.)
	Janeiro – junho de 2022		**Julho de 2022 — junho de 2023**			
Bélgica	1	(1)	*pm*	(2)	TAC de precaução	
Dinamarca	96	(1)	*pm*	(2)		
Alemanha	1	(1)	*pm*	(2)		
França	21	(1)	*pm*	(2)		
Países Baixos	21	(1)	*pm*	(2)		
União	140	(1)	*pm*	(2)		
Reino Unido	410	(1)	*pm*	(2)		
TAC	550		*pm*			

(1) A quota só pode ser pescada de 1 de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022.

(2) A quota só pode ser pescada de 1 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023.

»;

O anexo IJ do Regulamento (UE) 2022/109 é alterado do seguinte modo:

No anexo IJ, o quadro de possibilidades de pesca para o atum-albacora na zona de competência da IOTC é substituído pelo seguinte quadro:

«

Espécie:	Atum-albacora *Thunnus albacares*	Zona:	Zona de competência da IOTC (YFT/IOTC)
França	*pm*	TAC analítico	
Itália	*pm*	Não é aplicável o artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
Espanha	*pm*	Não é aplicável o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 847/96.	
União	*pm*		
TAC	Sem efeito		